

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I
sexta-feira, 28 de agosto de 2015

Decretos

**DECRETO Nº 61.460,
DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

Disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar federal nº 151, de 5 de agosto de 2015

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecimento de regras e procedimentos, inclusive orçamentários, para a operacionalização da Lei Complementar federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, nos termos do disposto em seu artigo 11,

Decreta:

Artigo 1º - Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado de São Paulo seja parte, considerados todos os seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, serão efetuados em instituição financeira oficial.

Artigo 2º - A instituição financeira oficial, a que se refere o artigo 1º deste decreto, transferirá para a Conta Única do Tesouro do Estado, 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, bem como os respectivos acessórios, em que o Estado seja parte, observados os seguintes prazos:

I – em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o artigo 5º deste decreto;
II – após a transferência de que trata o inciso I deste artigo, os repasses subsequentes deverão ser efetuados no primeiro dia útil da semana seguinte à dos depósitos.

Artigo 3º - Fica instituído o fundo de reserva dos depósitos judiciais e administrativos, a ser mantido junto à instituição financeira referida no artigo 1º, destinado a garantir a restituição da parcela transferida à Conta Única do Tesouro, nos termos do disposto no artigo 2º deste decreto.

§ 1º - O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à Conta Única do Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no “caput” deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 1º deste decreto, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 2º - A constituição do fundo de reserva será realizada pela instituição financeira em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o artigo 5º deste decreto.

§ 3º - Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração

equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

Artigo 4º - Compete à instituição financeira manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º deste decreto, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 1º do artigo 3º, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º do artigo 3º deste decreto.

Artigo 5º - A habilitação ao recebimento das transferências referidas no artigo 2º deste decreto é condicionada à apresentação ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de termo de compromisso do Estado que deverá prever:

I - a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira, observado o disposto no § 1º do artigo 3º deste decreto;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 1º do artigo 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 2º deste decreto;

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 9º e 10 deste decreto; e

IV - a recomposição do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 1º do artigo 3º deste decreto.

Artigo 6º - Para identificação dos depósitos, a Secretaria da Fazenda manterá atualizada junto à instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Estado.

Artigo 7º - A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos, tributários e não tributários, devendo informar ao Estado a natureza do depósito de forma individualizada.

Artigo 8º - Os recursos repassados à Conta Única do Tesouro na forma deste decreto, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o § 1º do artigo 3º deste decreto, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do Estado preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a lei orçamentária do Estado preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o

Estado não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial de fundo de previdência referente ao regime próprio, nas mesmas hipóteses do inciso III deste artigo.

Parágrafo único - Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no “caput” deste artigo, poderá o Estado utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do “caput” do artigo 2º deste decreto para constituição de Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (PPPs) ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

Artigo 9º - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos deste decreto acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I – a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 1º do artigo 3º deste decreto acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II – a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do “caput” deste artigo será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o § 1º do artigo 3º deste decreto.

§ 1º - Na hipótese do saldo do fundo de reserva após o débito referido no inciso II deste artigo ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 1º do artigo 3º, o Estado será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do artigo 5º deste decreto.

§ 2º - Ocorrendo insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I deste artigo.

§ 3º - Na hipótese referida no § 2º, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º - Se o Estado não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo previsto no § 1º do artigo 3º deste decreto, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a devida regularização do saldo.

Artigo 10 - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Estado, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 1º do artigo 3º deste decreto, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º - O saque da parcela de que trata o “caput” deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte no fundo de reserva saldo inferior ao mínimo exigido no § 1º do artigo 3º deste decreto.

§ 2º - Na situação prevista no “caput” deste artigo, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do “caput” do artigo 1º deste decreto acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Artigo 11 - Os recursos de que trata o artigo 2º deste decreto serão registrados como receita orçamentária de capital, em subalínea específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica.

Artigo 12 – Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:
I – na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no artigo 9º deste decreto, a recomposição do fundo de reserva será tratada como despesa orçamentária;
II – na hipótese de ganho de causa a favor do Estado, nos termos previstos no artigo 10, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio de conta redutora da receita, do valor contabilizado na ocasião da transferência, conforme artigo 11 deste decreto.

Artigo 13 - É vedado à instituição financeira realizar saques do fundo de reserva previsto no artigo 3º deste decreto para devolução ao depositante ou conversão em renda do Estado, de importâncias relativas a depósitos transferidos com base nos Decretos nº 46.933, de 19 de julho de 2002, nº 51.634, de 7 de março de 2007, e nº 52.780, de 6 de março de 2008, que continuarão a ser suportados pelos respectivos fundos, até seu esgotamento.

Artigo 14 – A Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado poderão editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 15 - As despesas financeiras resultantes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Administração Geral do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 2015

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcelo Mattos Araujo

Secretário da Cultura
Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação
Monica Ferreira do Amaral Porto

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria
de Saneamento e Recursos Hídricos
Renato Villela

Secretário da Fazenda
Rodrigo Garcia

Secretário da Habitação
Antonio Duarte Nogueira Junior

Secretário de Logística e Transportes
Aloísio de Toledo César

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Patricia Faga Iglecias Lemos

Secretária do Meio Ambiente
Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário de Desenvolvimento Social
Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão
David Everson Uip

Secretário da Saúde
Alexandre de Moraes

Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária
Clodoaldo Pelissioni

Secretário dos Transportes Metropolitanos
José Luiz Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Jean Madeira da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Energia
Roberto Alves de Lucena

Secretário de Turismo
Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de agosto de
2015.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria Conjunta SEE-SME-1, de 27-8-2015

*Define parâmetros comuns à execução do
Programa de Matrícula Antecipada / Chamada*

Escolar/Ano 2016, para o Ensino Fundamental, nas escolas públicas da cidade de São Paulo, e dá outras providências

O Secretário de Estado da Educação e o Secretário Municipal de Educação da cidade de São Paulo, considerando:

- a Constituição Federal, que estabelece que os Estados e Municípios devam definir as formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- o disposto no inciso VII, artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394, de 20.12.96;
- o disposto no inciso II, art. 56, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069, de 13.7.1990;
- o disposto no artigo 249, da Constituição do Estado de São Paulo - CE/1989;
- o Decreto 40.290, de 31.8.1995, que institui o Cadastramento Geral de Alunos do Estado de São Paulo, e a Deliberação CEE 2/2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos;
- a Deliberação CEE 73/2008 e as Indicações CEE 73/2008 e CEE 135/2015, que regulamentam a implantação do Ensino Fundamental de nove anos no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- a Deliberação CME 3/2006 e a Indicação CME 7/2006, que dispõem sobre o Ensino Fundamental de nove anos no Sistema Municipal de Ensino de São Paulo;
- a Resolução SE 74/2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;
- o Decreto 44.557 de 1º.4.04, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de frequência dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- a Portaria SME 5.941, de 15.10.13, que dispõe sobre diretrizes para elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino;
- a Portaria SME 3.919, de 22.6.15 que dispõe sobre o processo de cadastro da demanda, compatibilização, matrícula e transferência para a Educação de Jovens e Adultos - EJA nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino; e
- a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado, para atendimento efetivo de toda a demanda escolar do Ensino Fundamental e dar continuidade ao Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar de candidatos ao Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2016, expedem a presente Portaria:

Artigo 1º - No município de São Paulo, a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e a Coordenadoria de Informações, Monitoramento e Avaliação - CIMA, da Secretaria de Estado da Educação - SEE, bem como a Assessoria Técnica e de Planejamento, a SME/ATP - Demanda Escolar e o Centro de Informática - CI, da Secretaria Municipal de Educação - SME, serão responsáveis pela elaboração do planejamento, bem como pelo acompanhamento e execução do Programa de Matrícula

Antecipada, para o ano letivo de 2016, utilizando como ferramenta o Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME.

§ 1º - O Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME consiste da integração de dados entre os Sistemas das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, que são, respectivamente, o Sistema de Cadastro de Alunos da SEE e o Sistema Escola On-Line da SME.

§ 2º - As Diretorias de Ensino da Capital - DE/SEE e as Diretorias Regionais de Educação - DRE/SME constituirão equipes de planejamento e execução do Programa de Matrícula Antecipada, em âmbito regional.

Artigo 2º - No Programa de Matrícula Antecipada para o Ensino Fundamental, as escolas das redes de ensino estadual e municipal atuarão como postos de inscrição e informação ao cidadão, utilizando o Sistema Integrado para registro dos cadastros e posterior efetivação das matrículas, após a compatibilização automática da demanda, em todas as fases do processo, observadas as especificidades do atendimento na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Artigo 3º - As ações que visem à implementação do processo de atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2016, deverão observar a ordem sequencial dos seguintes procedimentos:

I - garantir o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos;

II - realizar a chamada escolar e a matrícula antecipada de crianças, adolescentes, jovens e adultos candidatos ao Ensino Fundamental na rede pública;

III - efetuar o cadastramento e o atendimento das situações de transferência no Sistema Integrado.

Artigo 4º - Para o cadastramento dos alunos/candidatos demandantes de vagas no Ensino Fundamental, pelo Programa de Matrícula Antecipada, serão realizadas as ações que caracterizam as seguintes fases:

I - Fase de Definição, no Sistema Integrado, de alunos que já frequentam a rede pública, no Município de São Paulo, e pretendem continuar seus estudos, identificados na seguinte conformidade:

a) alunos que frequentam a pré-escola pública, matriculados na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino ou de sua Rede Indireta e Particular Conveniada, do Município de São Paulo, e que já têm ou vão completar 6 anos até a data de 31-03-2016, sendo candidatos ao ingresso no Ensino Fundamental público;

b) alunos oriundos do 5º ano da rede estadual, candidatos ao ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental nas escolas estaduais;

II - Fase de Inscrição de crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram fora da escola pública e são candidatos à matrícula em escola estadual ou municipal, abrangendo:

a) crianças que não frequentam a pré-escola na rede pública, candidatas ao ingresso no Ensino Fundamental, em escola estadual ou municipal, com idade a partir de 6 anos completos ou a se completarem até 31-03-2016;

b) crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram fora da escola pública e são candidatos à matrícula em escola estadual ou municipal, em todos os anos/séries do Ensino Fundamental observadas as especificidades da modalidade de EJA.

Parágrafo único - Para a efetivação das ações relacionadas nos incisos deste artigo, bem como para as demais ações relativas à implementação do processo de matrícula antecipada, deverá ser observado o Cronograma de Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental, constante do Anexo que integra a presente portaria.

Artigo 5º - Para efeito do que dispõe esta portaria, entendese por:

I - Inscrição por Deslocamento - o procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, efetuada por aluno com matrícula ativa em escola pública, antes do início do ano letivo, podendo ocorrer:

a) por alteração de endereço residencial, quando essa alteração inviabilizar a permanência do aluno na mesma unidade escolar;

b) por interesse do próprio aluno, ou de seus pais/responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição na escola pretendida, sendo que, mesmo se efetivando a inscrição, o aluno deverá permanecer frequente na escola de origem, aguardando a comunicação, pela escola de destino, sobre a disponibilidade da vaga solicitada;

II - Inscrição por Transferência - o procedimento semelhante ao previsto na alínea “a” do inciso I deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, neste caso, se verifica após o início do ano letivo;

III - Inscrição por Intenção de Transferência - o procedimento semelhante ao previsto na alínea “b” do inciso I deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, neste caso, se verifica após o início do ano letivo.

Artigo 6º - No ato do cadastramento, a escola deverá obrigatoriamente, no Sistema Integrado, proceder ao preenchimento da ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno) e à atualização de endereço, inclusive com CEP válido e telefone para contato, dos alunos e demais candidatos que já possuem RA.

§ 1º - O preenchimento ou a atualização do endereço residencial completo do aluno/candidato incluirá necessariamente a inserção do respectivo CEP válido, sendo que a escola deverá

preencher também o endereço indicativo com CEP válido, nos casos de:

1 - o endereço residencial não ter CEP válido;
2 - o preenchimento do endereço indicativo com CEP válido ter sido solicitado pelo aluno/candidato ou por seus pais/responsáveis.

§ 2º - É também obrigatório para a escola proceder à entrega, ao aluno/candidato ou a seus pais/responsáveis, do comprovante de cadastramento, assim como do comprovante de Inscrição por Deslocamento, por Transferência e por Intenção de Transferência da matrícula, quando for o caso.

Artigo 7º - As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs -, os Centros de Educação Infantil - CEIs - da Rede Direta, Indireta, Creches Particulares Conveniadas e as escolas estaduais de Ensino Fundamental - Anos Iniciais -, no período estabelecido para a Fase de Definição, constante do Anexo desta Portaria, deverão, obrigatoriamente, registrar no Sistema Integrado:

I - o endereço residencial completo do aluno, inclusive com CEP válido, sendo que, no caso de o endereço residencial não ter CEP válido, a escola deverá proceder também ao preenchimento de endereço indicativo com CEP válido;

II - o endereço indicativo com CEP válido, além do endereço residencial, conferido pela escola, quando solicitado pelos pais ou responsáveis.

Artigo 8º - A programação de vagas de todas as escolas estaduais e municipais será realizada pelas escolas, sob a supervisão dos respectivos órgãos regionais, exclusivamente por meio da digitação da coleta de classes no Sistema Integrado, após planejamento conjunto do atendimento escolar para o ano letivo de 2016, assegurando-se a continuidade de estudos dos alunos já matriculados em 2015, com observância ao Cronograma de Atendimento, a que se refere o parágrafo único do artigo 4º desta portaria.

Artigo 9º - A compatibilização entre a totalidade da demanda definida/inscrita e as vagas existentes será realizada pelo Sistema Integrado, observados os critérios definidos, em conjunto, pelo Estado e pelo Município, com responsabilidade compartilhada.

§ 1º - o Sistema Integrado fará a indicação da vaga compatibilizada automaticamente e disponibilizará a opção para validação da DE-SEE/DRE-SME, de modo a garantir a efetivação de todas as matrículas.

§ 2º - para a indicação da vaga, serão considerados os CEPs fornecidos no ato da definição/inscrição, constantes no Sistema Integrado, de acordo com a seguinte ordem:

- a) o CEP válido do endereço indicativo do aluno;
- b) o CEP válido do endereço residencial do aluno;
- c) o CEP válido da escola de inscrição.

§ 3º - as reuniões regionais, entre as equipes da DE-SEE e da

DRE-SME, deverão ocorrer sempre que necessário e sob a supervisão dos órgãos centrais de ambas as Secretarias, para fins de acompanhamento do processo de matrícula e atendimento à totalidade da demanda, analisando-se criteriosamente:

1 - situações específicas dos alunos/candidatos, buscando a melhor solução, inclusive para aqueles com necessidades educacionais especiais;

2 - proximidade, em relação à escola, do endereço de residência do aluno/candidato ou do endereço indicativo.

§ 4º - os candidatos cadastrados no decorrer do ano letivo de 2016 serão compatibilizados pelo Sistema Integrado que, semanalmente, indicará a unidade escolar de encaminhamento.

§ 5º - a compatibilização a que se refere o caput deste artigo não contempla a demanda para a modalidade de EJA.

Artigo 10 - A efetivação da matrícula de alunos e candidatos no Ensino Fundamental será realizada pelas escolas estaduais e municipais, após a compatibilização demanda/vagas, mediante a digitação da matrícula, no Sistema Integrado, e a formação das classes, observado o Cronograma de Atendimento e a respectiva rede de ensino.

Parágrafo único - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada, em todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o ano de 2016.

Artigo 11 - Em qualquer momento do ano, é vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas no Sistema Integrado, observando-se que:

I - na hipótese de haver alunos que não tenham comparecido às aulas no período de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de "Não Comparecimento" (N.COM) no Sistema Integrado, de forma a liberar sua vaga;

II - quando os 20 (vinte) dias consecutivos de ausências não justificadas, a que se refere o inciso anterior, forem permeados por período de recesso e/ou de férias escolares, a contagem dos 20 (vinte) dias deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao do término do referido período;

III - a opção para lançamento do "Não Comparecimento" (N.COM), no Sistema Integrado, é disponibilizada à escola por 10 (dez) dias consecutivos, imediatamente subsequentes ao término do período a que se referem os incisos I e II deste artigo;

IV - excedido o prazo de 10 (dez) dias, ainda será possível à escola efetivar o registro da situação dos alunos que realmente se enquadrem nessa opção, sendo considerado um N.COM fora de prazo.

Artigo 12 - Com relação às definições, inscrições ou mesmo

matrículas, realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano de 2016, serão disponibilizadas opções de cancelamento automático para os registros referentes a alunos/candidatos que tenham apresentado, no ano de 2015, posteriormente à sua definição/inscrição/matricula antecipada, uma das seguintes situações:

I - transferência;

II - abandono ou lançamento de “Não Comparecimento” (N.COM);

III - retenção.

§ 1º - Ao se registrar, no Sistema Integrado, qualquer uma das situações a que se referem os incisos deste artigo, será automaticamente cancelada a definição, a inscrição ou mesmo a matrícula do aluno/candidato para o ano de 2016.

§ 2º - Para os casos a que se refere o inciso II deste artigo, havendo interesse em retornar à rede pública de ensino, posterior ao cancelamento de sua definição/matricula, será necessário que o aluno/candidato efetue inscrição em qualquer escola pública.

§ 3º - Nas situações a que se refere o parágrafo anterior, a unidade escolar estadual deverá observar as disposições da Lei 13.068, de 10.6.2008, com o devido acompanhamento do supervisor de ensino da unidade.

§ 4º - As Unidades Escolares da rede municipal deverão observar o disposto no artigo 92 da Portaria SME 5.941 de 15.10.13, esgotados todos os recursos previstos no Regimento Educacional para regularização da frequência do educando.

Artigo 13 - Para viabilizar o Programa de Matrícula Antecipada do Ensino Fundamental, os trabalhos das equipes responsáveis pela demanda escolar das redes estadual e municipal devem ser direcionados para as seguintes atividades:

I - caracterização das respectivas redes físicas, identificando o número de salas de aula por escola, área de abrangência/ setor e distrito;

II - caracterização das escolas localizadas em áreas de congestionamento, número de turnos e horários de funcionamento e número de turmas e de alunos por classe, visando à adoção de providências conjuntas, para o efetivo atendimento à demanda no Ensino Fundamental;

III - levantamento de obras em execução e planejamento conjunto das necessidades de expansão da rede física, nas duas instâncias, para atendimento à demanda;

IV - identificação das escolas com acessibilidade;

V - divulgação ampla e diversificada de todo o processo de atendimento conjunto à demanda, pelas duas Secretarias, envolvendo seus órgãos centrais, regionais e todas as escolas públicas;

VI - divulgação do resultado da matrícula - 2016, na seguinte conformidade:

a) pela escola de origem, aos candidatos elencados na Fase

de Definição;

b) pela escola de cadastramento, para os candidatos da Fase de Inscrição;

c) pelo portal de ambas as secretarias, disponível para consulta aos interessados.

§ 1º - Após a conclusão das fases do Programa de Matrícula Antecipada e durante o ano letivo de 2016, a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria Municipal de Educação deverão dar continuidade ao processo de matrícula conjunta, cadastrando os candidatos no Sistema Integrado e procedendo à compatibilização automática, com divulgação semanal.

§ 2º - No cadastramento de candidatos à vaga na rede pública não deverão ser incluídos aqueles caracterizados como em situação de solicitação de transferência de escola, sendo proibida a exclusão de aluno já matriculado.

§ 3º - Para a situação a que se refere o parágrafo anterior, deve ser utilizada, exclusivamente, a opção específica disponível no Sistema Integrado.

Artigo 14 - Os alunos com matrícula ativa em 2016, que mudarem de residência, com alteração de endereço para bairro/distrito/município diverso, após a divulgação dos resultados da matrícula, mas antes do início do ano letivo, deverão comparecer à qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de deslocamento da matrícula, comprovando a mudança de endereço.

§ 1º - Os alunos que, por interesse próprio ou de seus pais/responsáveis, tiverem a intenção de mudar de escola, mas antes do início do ano letivo, deverão comparecer à escola pretendida para registrar essa intenção.

§ 2º - Nas situações referidas neste artigo, a escola deverá, obrigatoriamente:

1 - registrar no Sistema Integrado a solicitação de deslocamento da matrícula com ou sem alteração de endereço do aluno;

2 - proceder à atualização do endereço residencial completo, com CEP válido, incluindo telefone para contato e, se necessário, preencher o endereço indicativo com CEP válido;

3 - proceder à entrega do comprovante da solicitação de deslocamento ao aluno ou a seus pais/responsáveis.

§ 3º - As solicitações de deslocamento da matrícula que não forem atendidas antes do início do ano letivo serão automaticamente canceladas.

Artigo 15 - Os alunos com matrícula ativa em 2016, que tenham mudado de residência para bairro/distrito/município diverso, após o início do ano letivo, deverão comparecer a qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de transferência da matrícula.

§ 1º - Na situação a que se refere o caput deste artigo, a escola deverá, obrigatoriamente:

1 - registrar no Sistema Integrado a solicitação de transferência da matrícula;

2 - proceder à atualização do endereço residencial completo, com CEP válido, incluindo telefone para contato e, se necessário, preencher o endereço indicativo com CEP válido;

3 - proceder à entrega do comprovante da solicitação de transferência ao aluno ou a seus pais/responsáveis.

§ 2º - A escola de origem somente deverá lançar, no Sistema Integrado, a baixa da transferência da matrícula do aluno nos casos de efetiva mudança para outro estado/país ou para escola particular.

Artigo 16 - Os alunos com matrícula ativa no ano letivo de 2016, que tiverem intenção de se transferir de escola por interesse próprio ou de seus pais/responsáveis, após o início do ano letivo, deverão procurar a escola pretendida, para formalizar o pedido e ter registrada, no Sistema Integrado, sua intenção de transferência, podendo ser atendido de imediato no caso de haver vaga disponível.

Parágrafo único - Para as situações a que se refere o caput deste artigo, a disponibilidade de vaga somente deverá ser considerada após o atendimento de todos os alunos, em todas as etapas do processo de matrícula, inclusive daqueles inscritos por deslocamento de matrícula, com alteração de endereço, e por transferência.

Artigo 17 - Em todas as etapas do processo de matrícula e especialmente nas inscrições por deslocamento com alteração de endereço e por transferência, para possibilitar melhor alocação da matrícula do aluno, é recomendável a apresentação do comprovante de endereço, sendo obrigatório que a escola proceda ao cadastramento no Sistema Integrado e à atualização do endereço residencial, na forma prevista nesta portaria.

Artigo 18 - No Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar para o ano de 2016, são de responsabilidade:

I - dos Dirigentes Regionais de Ensino, Supervisores de Ensino, Diretores do Centro de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar e Diretores do Núcleo de Gestão da Rede Escolar e Matrícula, da Secretaria Estadual de Educação, dos Diretores Regionais de Educação, Supervisores Escolares, Diretores de Planejamento das Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação, observadas as respectivas áreas de atuação e competência:

- a) orientar e conduzir o processo de matrícula antecipada;
- b) definir procedimentos com vistas ao atendimento da totalidade dos alunos nas escolas estaduais e municipais, em consonância com as orientações dos órgãos centrais;
- c) proceder, em conjunto, à análise e à compatibilização demanda/vagas, assegurando a matrícula da totalidade dos alunos e dos candidatos cadastrados, nas respectivas áreas de circunscrição;
- d) na hipótese de haver qualquer impedimento em escola de sua circunscrição, para a realização de inscrição/cadastramento/matricula de aluno/candidato, assumir a execução dos

registros correspondentes no Sistema Integrado;

e) digitar o quadro-resumo das escolas de sua área de atuação no Sistema Integrado, de acordo com o planejamento prévio, articulado entre as redes;

f) orientar a escola sobre sua organização e funcionamento, para atender suas necessidades administrativas e pedagógicas.

II - da Equipe Gestora das escolas estaduais e municipais:

a) disponibilizar equipamentos para a digitação da identificação dos alunos da Fase de Definição;

b) orientar, de acordo com o estabelecido nesta portaria, os candidatos que procurarem a escola;

c) efetuar todas as inscrições solicitadas, única e exclusivamente, no Sistema Integrado;

d) proceder à digitação da coleta de classes, observando o cronograma de atendimento;

e) proceder ao processo de compatibilização demanda/vagas e à efetivação das matrículas dos alunos/candidatos, em conjunto com as respectivas Diretorias de Ensino e Diretorias Regionais de Educação;

f) matricular e divulgar os resultados da matrícula para os interessados, mediante contato pessoal e afixação de listas com a relação nominal dos alunos/candidatos, em local de grande circulação e visibilidade, nas escolas estaduais e municipais.

g) zelar pela fidedignidade das informações coletadas, evitando incorreções ou registros incompletos no Sistema Integrado.

Artigo 19 - Caberá à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, em articulação com a Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA, da Secretaria Estadual de Educação, à Assessoria Técnica e de Planejamento - Setor Demanda Escolar/Vai e Volta - e ao Centro de Informática, da Secretaria Municipal de Educação, planejar, orientar e homologar propostas de atendimento escolar, bem como acompanhar o trabalho das DEs e das DREs, respectivamente, na condução do processo de matrícula para 2016, visando a assegurar o pleno atendimento dos inscritos/cadastrados, bem como a continuidade de estudos da totalidade da demanda.

Artigo 20 - Os critérios e procedimentos não previstos nesta portaria deverão ser definidos e divulgados, por meio de comunicado conjunto, pelas duas redes de ensino.

Artigo 21 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

Cronograma de Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental Até 21/8 - Orientação, pelos órgãos centrais, às DEs/SEE e às DREs/SME sobre os procedimentos para a Matrícula Antecipada/ Chamada Escolar 2016.

Até 28/8 - Orientação, pelas DEs e DREs, às escolas estaduais e municipais sobre os procedimentos para a Matrícula Antecipada/Chamada Escolar 2016.

25/8 a 10/9 - Digitação do quadro-resumo e coleta de classes previstas para o ano letivo de 2016 das escolas estaduais e municipais.

27/8 a 10/9 - Consulta, aos alunos da pré-escola, sobre a confirmação de interesse em permanecer na rede pública de ensino, precedida de atualização dos endereços cadastrais dos candidatos, e definição dos mesmos, no Sistema Integrado.

2 a 11/9 - Tratamento das inconsistências no arquivo da Educação Infantil no Sistema Integrado.

27/8 a 10/9 - Fase de definição: consulta e definição, no Sistema Integrado, aos alunos oriundos do 5º ano da rede estadual, candidatos ao 6º ano do Ensino Fundamental estadual.

12 a 15/9 - Compatibilização prévia automática, pelo Sistema Integrado, entre a demanda definida para o 1º e 6º anos do Ensino Fundamental e as vagas existentes.

16/9 a 9/10 - Validação pelas DEs e DREs dos encaminhamentos realizados pelo Sistema Integrado.

10 a 12/10 - Compatibilização definitiva automática, pelo Sistema Integrado, entre a demanda definida para o 1º e 6º anos do Ensino Fundamental e as vagas existentes.

13 e 14/10 - Ajuste do quadro-resumo e coleta de classes previstas para o ano letivo de 2016, no Sistema Integrado, com vistas ao atendimento da totalidade dos inscritos na Fase de definição.

13 a 16/10 - Tratamento e solução das pendências da compatibilização definitiva automática, pelas DEs e DREs.

13 a 20/10 - Formação de classes e efetivação da matrícula, no Sistema Integrado, dos candidatos compatibilizados para o 1º e 6º anos do Ensino Fundamental.

A partir de 21/10 - Divulgação do resultado das matrículas da Fase de Definição, a ser realizada pelas escolas de origem dos alunos.

21/10 a 10/11 - Digitação das matrículas, para o ano letivo de 2016, dos alunos do Ensino Fundamental em continuidade de estudos, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Integrado.

1º/10 a 13/11 - Fase de Inscrição: chamada escolar e cadastramento, no Sistema Integrado, de crianças, jovens e adultos que se encontrem fora da escola pública, para matrícula, em qualquer série/ano do Ensino Fundamental, em escola estadual ou municipal.

14 a 17/11 - Compatibilização automática entre a demanda da Fase de Inscrição e as vagas existentes, pelo Sistema Integrado.

18/11 a 4/12 - Tratamento e solução das pendências da compatibilização definitiva automática da Fase de Inscrição, pelas DEs e DREs.

7 a 11/12 - Formação de classes e efetivação da matrícula, no Sistema Integrado, dos candidatos da Fase de Inscrição compatibilizados para as escolas estaduais e municipais.

A partir de 14/12 - Divulgação do resultado da matrícula dos alunos cadastrados na Fase de Inscrição aos pais/responsáveis, informando a escola onde foi disponibilizada a vaga para 2016.

A partir de 14/12 e durante o ano de 2016 - Cadastramento dos candidatos à vaga no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na rede pública, que não se inscreveram no prazo previsto para o processo.

5/1 a 11/1/2016 - Inscrição por deslocamento com e sem alteração de endereço.

Após o início das aulas - Inscrição por transferência e Intenção de transferência.

CHEFIA DE GABINETE

Portaria do Chefe de Gabinete, de 27-8-2015

Convocando, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Resolução SE 58-11, acrescentado pelo artigo 1º da Resolução SE 43-12, os Dirigentes das Diretorias de Ensino Região de Americana; de Bragança Paulista; de Campinas Leste, de Campinas Oeste; Capivari; Jundiaí; Limeira; Mogi Mirim; Piracicaba; Sumaré; São João da Boa Vista, para participarem da “Orientação Técnica da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, para Validação do Trabalho de Identificação de Documentos da gerados nas Diretorias de Ensino e de Unidade Escolares”, no dia 28 de agosto de 2015, das 9 h às 17 h, na Diretoria de Ensino de Campinas Leste, Rua Rafael Sampaio, 485 - Vila Rossi – Campinas - São Paulo.

A presente convocação se estende a 01 Supervisor de Ensino, 01 Diretor de Unidade Escolar e 01 Gerente de Organização Escolar, de cada área de jurisdição da respectiva Diretoria de Ensino, bem como aos servidores abaixo relacionados, que irão desenvolver os trabalhos:

- Carmem Lucia Machado Passarelli, RG 15.993.425-4
- Geni Delmiro Galdino Soares, RG 17.102.678-0
- Patrícia da Silva Gomes, RG 18.352.123-7
- Edson de Souza Cavalcante, RG 22.489.536-9
- Janaina Amaral de Souza, RG 48.099.312-9

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 27-8-2015

Convocando:

com fundamento na Res. SE 58/11, com redação alterada pelas Res. SE 43/12, Res. SE 61/12, Res. SE 104/12 e Res. 55/13, os Diretores de Escolas para Reunião de Trabalho a realizar-se no dia 31-08-2015 (segunda-feira), na EE Monsenhor Jeronymo Gallo, localizada à Rua Barão de Valença, 518 - Vila Rezende - Piracicaba - SP, das 8h30min às 12h30min;

nos termos da Resolução SE 61/2012, c/c art. 8º, II, da Resolução

SE 58/2011, por 4 horas para Orientação técnica “Semana da Alimentação - Comemoração ao Dia Mundial da Alimentação “1 (um) Professor Coordenador por Unidade Escolar. Dia 31-08-2015 (segunda-feira). Horário: 8h30min às 12h30min. Local: Diretoria de Ensino - Região de Piracicaba - Sala Paulo Freire; nos termos do artigo 8º da Resolução SE 58/2011 e Resolução SE 61/2012, um Professor da disciplina de Arte de cada unidade escolar, jurisdicionada a esta diretoria de ensino, para participar de Orientação Técnica no dia 02-09-2015 (jornada de 8 horas) a partir das 09 horas no Armazém 14 no Parque do Engenho Central situado à Avenida Maurice Allain, 454, Piracicaba.

**Despacho do Dirigente Regional de Ensino,
de 27-8-2015**

À vista dos elementos instrutórios dos autos e diante da manifestação do pregoeiro e equipe Adjudico o item à Empresa Telefonica Brasil S.A., no valor de R\$ 423.601,54, referente à prestação de serviços contínuos de Telefonia Fixa Comutada - STFC, nas Unidades Escolares jurisdicionadas a DER Piracicaba. Convoco a empresa adjudicatária para que no prazo de até 2 dias, compareça à DER Piracicaba, à Rua João Sampaio, 666 - Bairro São Dimas - CEP: 13416-216 - Piracicaba - SP, para apresentação dos documentos originais de acordo com a Lei 8.666/93. Processo 0055/0068/2013.

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE
RECURSOS HUMANOS**

Despacho da Coordenadora, de 27-8-2015

Concurso de Remoção Professor Educação Básica II - 2015
I - Os candidatos abaixo relacionados tiveram suas inscrições, por União de Cônjuges, indeferidas, concorrendo apenas por Títulos:

1 - Por infringirem o inciso I, artigo 5º do Decreto 55.143/2009:

- Não apresentaram Certidão de Casamento ou Escritura Pública de Declaração de convívio marital ou união estável expedida por Cartório:

PEB II - ARTE - MUNICÍPIO

Ana Lygia Alves Bedoya - Ubatuba

PEB II - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS - MUNICÍPIO

Ana Claudia Gavioli Yamamoto - Fernandópolis

Claudia Clapis - Osvaldo Cruz

PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA VISUAL - MUNICÍPIO

Eliane de Oliveira dos Santos - Marília

PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA - MUNICÍPIO

Danilo Barsotti da Costa Teles - São Carlos

Diego Almeida Barroso - Mogi das Cruzes

Elaine Tercilia Chaves - Presidente Venceslau

Eliana Molena - Jundiá

Fabio Jose Fermino - Piracicaba
Leandro Chiquito Del Pascoa - Araçatuba
Jose Carlos Celos Junior - Presidente Prudente
Jose Pessoto Neto - Caraguatatuba
Marilia Rubino de Oliveira Santini - Piracicaba
Natalia Missiato de Barros Pimentel - Porto Ferreira
Nelson Ferrari Filho - Catanduva
Renata C. O. Duarte - Ferraz de Vasconcelos
PEB II - FILOSOFIA - MUNICÍPIO
Nayara Dias Scrimim - Valinhos
PEB II - FÍSICA - MUNICÍPIO
Paulo Cesar dos Santos DI 1 /DI 2- Taubaté
Ubyrajara Aquino de Castro DI 1 /DI 2 - Pirassununga
PEB II - GEOGRAFIA - MUNICÍPIO
Debora Nascimento C. Nozaki - Santana da Ponte Pensa
Eduardo Antonio N. de Franca - Guaratinguetá
Fabio Luiz Ferreira Martins - Monte Alto
Maria do Carmo da S. B. Menezes - Barueri
Maria Rita da Silva - Cruzeiro
PEB II - HISTÓRIA - MUNICÍPIO
Aminadabe de Souza Gonçalves - Birigui
Flavia Candido - Taubaté
Francisca Betania de A raujo Moreira - Jandira
PEB II - LÍNGUA INGLESA - MUNICÍPIO
Alberto Guimarães de Melo - Mirassol
Cristina Siane Vieira Bezerra - Itapevi
Joseana Simões Travaglia - Mogi Guaçu
Pedro Ricardo de Souza Danny - Pirapozinho
PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA - MUNICÍPIO
Deborah R. B.de Paula - Barueri
Norma Christianne Figueira de Bastos - Itararé
PEB II - MATEMÁTICA - MUNICÍPIO
Claudio Forlevis Roson - Itu
Eliane Vidotto de O. Rosada - Valinhos
Francisco Junior Santos de Queiroz - Registro
Helio da Silva Moreira - Itapevi
Paulo Cesar dos Santos DI 1- Taubaté
Silvia Aparecida de Brito - Marilia
Viviane Machado de Freitas Vaz - Taquarituba
PEB II - QUÍMICA - MUNICÍPIO
André Nascimento da Silva - Suzano
Leandro Tadeu Lopes dos Santos - Votuporanga
PEB II - SOCIOLOGIA - MUNICÍPIO
Rosana Santos Rosa - Taubaté
Talita Raquel Xavier - Casa Branca
2 - Por não atenderem o inciso II, artigo 5º do Decreto
55.143/2009:
2.1 - Não apresentaram atestado de dados funcionais do
cônjuge expedido pela autoridade competente:
PEB II - ARTE - MUNICÍPIO

Ana Lygia Alves Bedoya - Ubatuba
PEB II - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS - MUNICÍPIO

Ana Claudia Gavioli Yamamoto - Fernandópolis
PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA VISUAL -
MUNICÍPIO

Eliane de Oliveira dos Santos - Marília
PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA - MUNICÍPIO

Fabio Jose Fermino - Piracicaba

Ivan Dias Furtado - Valinhos

Jose Carlos Celos Junior - Presidente Prudente

Marcia Campos de Araujo Silva - Sorocaba

Marcos Cesar de Lima - Bragança Paulista

Marília Rubino de Oliveira Santini - Piracicaba

Nelson Ferrari Filho - Catanduva

Renata C. O. Duarte - Ferraz de Vasconcelos

Simone Cristina F. L. Oliveira - Presidente Epitácio
PEB II - FILOSOFIA - MUNICÍPIO

Nayara Dias Scrimim - Valinhos
PEB II - FÍSICA - MUNICÍPIO

Paulo Cesar dos Santos DI 1 /DI 2 - Taubaté

Ubyrajara Aquino de Castro DI 1 /DI 2 - Pirassununga
PEB II - GEOGRAFIA - MUNICÍPIO

Cristiane Saldanha Pinto - São Bernardo do Campo

Debora Nascimento C. Nozaki - Santana da Ponte Pensa

Eduardo Antonio N. de Franca - Guaratinguetá

Fabio Luiz Ferreira Martins - Monte Alto

Leandro Correa de Lima - Barra do Chapéu

Maria do Carmo da S. B. Menezes - Barueri

Maria Rita da Silva - Cruzeiro
PEB II - HISTÓRIA - MUNICÍPIO

Aminadabe de Souza Gonçalves - Birigui

Flavia Candido - Taubaté

Francisca Betania de Araujo Moreira - Jandira
PEB II - LÍNGUA INGLESA - MUNICÍPIO

Cristina Siane Vieira Bezerra - Itapevi

Joseana Simões Travaglia - Mogi Guaçu

Pedro Ricardo de Souza Danny - Pirapozinho

Sandra Maria Duarte da Silva - Taubaté
PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA - MUNICÍPIO

Deborah R. B.de Paula - Barueri

Edinei R. de Almeida Camargo - Itapirapua Paulista

Paula Karina V. Petersen - Tatui
PEB II - MATEMÁTICA - MUNICÍPIO

Claudio Forlevis Roson - Itu

Eliane Vidotto de O. Rosada - Valinhos

Francisco Junior Santos de Queiroz - Registro

Helio da Silva Moreira - Itapevi

Paulo Cesar dos Santos DI 1 /DI 2 - Taubaté

Sergio Luiz da Costa - São Paulo

Silvia Aparecida de Brito - Marília

Viviane Machado de Freitas Vaz - Taquarituba
PEB II - QUÍMICA - MUNICÍPIO

André Nascimento da Silva - Suzano
PEB II - SOCIOLOGIA - MUNICÍPIO

Rosana Santos Rosa - Taubaté
Talita Raquel Xavier - Casa Branca

2.2 - Atestado de dados do cônjuge não é original:
PEB II - BIOLOGIA - MUNICÍPIO

Daniela Mateika J. Alves - São Vicente
PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA - MUNICÍPIO

Liver Liporone - Pedregulho
PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA - MUNICÍPIO

Aline Roberta Bortoluzo - Campinas

2.3 - Faltou timbre no atestado de dados do cônjuge:
PEB II - ARTE - MUNICÍPIO

Elisiane Pereira de Souza Calabres - Matão
PEB II - BIOLOGIA - MUNICÍPIO

Braulio Simões I. Feltrin - Botucatu
PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA - MUNICÍPIO

Liver Liporone - Pedregulho
PEB II - FÍSICA - MUNICÍPIO

André Morita - Andradina
PEB II - GEOGRAFIA - MUNICÍPIO

Patrícia de Cássia Araujo - Itapeva
PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA - MUNICÍPIO

Camila Leite de Albuquerque - Itapetininga
PEB II - SOCIOLOGIA - MUNICÍPIO

Claudio das Neves Oliveira - Miracatu

3 - Por não atenderem o § 1º, inciso II, artigo 5º do Decreto
55.143/2009:

3.1 - Faltaram dados para apreciação do pedido:
PEB II - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS - MUNICÍPIO

Ana Flavia C. V. Simões - Botucatu
PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA - MUNICÍPIO

Alberto Cine de Mello - Franca

Jose Luiz Fazanha - Ilha Solteira

Jose Pessoto Neto - Caraguatatuba

Rosinei Regazzo Gimenez - Vera Cruz
PEB II - GEOGRAFIA - MUNICÍPIO

Jose Carlos da Silva - Botucatu
PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA - MUNICÍPIO

Marta Rodrigues Sanches - São Paulo
PEB II - MATEMÁTICA - MUNICÍPIO

Fernanda Dalbon S. Menani - Piacatu

Jose Wilson Dias Machado - Cajati

Josinei Tristão da Silva - Buri

Marcos Cesar de Oliveira - Louveira
PEB II - QUÍMICA - MUNICÍPIO

Eline Fernanda T. Guimarães - Itapeva

Marcio Luiz Moraes da Silva - Barretos

4 - Por não atenderem o item 1, § 1º, artigo 5º do Decreto 55.143/2009:

- Cônjuge não tem 1 ano de exercício na função:

PEB II - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS - MUNICÍPIO

Maria Fernanda P. R. Morelato - Mogi Mirim

PEB II - GEOGRAFIA - MUNICÍPIO

Edson Munhoz - Pinhalzinho

PEB II - LÍNGUA INGLESA - MUNICÍPIO

Deiner Rogerio Santos da Silva - Guaratinguetá

PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA - MUNICÍPIO

Gerson Lourenço da Silva - Sorocaba

Marcia de Castro Inocencio Filha- São Paulo

5 - Por não atenderem o item 2, § 1º, artigo 5º do Decreto 55.143/2009:

5.1 - Cônjuge não tem carga horária mínima de 20 horas semanais livres:

PEB II - CIÊNCIAS FÍSICAS BIOLÓGICAS - MUNICÍPIO

Maria Fernanda P. R. Morelato - Mogi Mirim

PEB II - FILOSOFIA - MUNICÍPIO

Hilton Oliveira Souza - Lavrinhas

PEB II - FÍSICA - MUNICÍPIO

Luis Fernando Lopes - Presidente Prudente

PEB II - GEOGRAFIA - MUNICÍPIO

Jose Carlos Constantino - Fernandópolis

PEB II - HISTÓRIA - MUNICÍPIO

Danilo Baliani da Silva - Piracicaba

PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA - MUNICÍPIO

Gerson Lourenço da Silva - Sorocaba

Marcia de Castro Inocencio Filha- São Paulo

PEB II - MATEMÁTICA - MUNICÍPIO

Alessandro Brandete - Santa Albertina

PEB II - QUÍMICA - MUNICÍPIO

Marcio Gledson da Silva Hernandes - Fernandópolis

6 - Por contrariarem o § 3º, artigo 5º do Decreto 55.143/2009:

6.1 - Pleiteiam municípios divergentes do órgão de classificação do cargo ou da função do cônjuge:

PEB II - ARTE - MUNICÍPIO

João Carlos Alves de Abreu - Pindamonhangaba

PEB II - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS - MUNICÍPIO

Erik Luiz L. Morgado - Praia Grande

PEB II - FILOSOFIA - MUNICÍPIO

Alisson de Andrade da Silva - Bebedouro

PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA - MUNICÍPIO

Thiago Soares Q. G. da Silva DI 1 /DI 2- Mariporã

Valmir Lopes de Amorim- Itanhaém

6.2 - Candidato classificado no mesmo município do órgão de classificação do cônjuge:

PEB II - HISTÓRIA - MUNICÍPIO

Karina de Oliveira Martins - Cajuru

PEB II - MATEMÁTICA - MUNICÍPIO

Eduardo de Campos Sachs DI 2- Capivari
7 - Por contrariarem o disposto no § 2, artigo 4º do Decreto
55.143/2009:

- Candidatos removeram-se por União de Cônjuges nos
últimos 5 (cinco) anos:

PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA - MUNICÍPIO

Carlos Roberto Marçal da Silveira - São Joaquim da Barra

8 - Por não atenderem o § 3º, artigo 5º do Decreto

55.143/2009:

- O cônjuge não é funcionário público:

PEB II - ARTE - MUNICÍPIO

Elisiane Pereira de Souza Calabres - Matão

PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA - MUNICÍPIO

Eliana Molena - Jundiaí

Jose Wilton Alves do Nascimento - Presidente Prudente

Rafael Claudio da Silva Filho - São José do Rio Preto

PEB II - BIOLOGIA - MUNICÍPIO

Denise Mello do Prado - São Paulo

PEB II - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS - MUNICÍPIO

Erik Luiz L. Morgado - Praia Grande

Heitor dos Santos Pereira - São José do Rio Preto

PEB II - HISTÓRIA - MUNICÍPIO

Martha de C. de M. Maskalenka - Santos

PEB II - LÍNGUA INGLESA - MUNICÍPIO

Douglas Castilho de Souza - Guaratinguetá

Fabiana Gregorio Braga- Botucatu

Comunicado CGRH-20, de 27-8-2015

Concurso de Remoção PEB II - 2015

Classificação Geral e Reconsideração de Inscrição

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos

Humanos, nos termos do Decreto 55.143/2009, alterado pelo

Decreto 60.649/2014 e da Resolução SE 95/2009, torna público

a Classificação Geral e orientações quanto aos procedimentos

para solicitação de Reconsideração – Concurso de Remoção de

Professor Educação Básica II - 2015.

I - Da Classificação Geral

A Classificação Geral dos candidatos consta em ordem

decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos,

por categoria funcional, e a relação dos candidatos inscritos por

União de Cônjuges por ordem alfabética do município pleiteado.

1. A coluna reservada à “observação” somente estará preenchida

quando a inscrição for por União de Cônjuges ou por

Títulos, como segue:

1.1 por União de Cônjuges: inscrição UC indeferida/ Títulos

deferida;

1.2 por Títulos: inscrição indeferida

II – Da Consulta e Reconsideração de Inscrição

No período de 28/08 a 01-09-2015, iniciando-se às 8h

do dia 28-08-2015 e encerrando-se às 18h do dia 01-09-2015

(horário de Brasília), o candidato poderá consultar sua Inscrição e suas Indicações e solicitar, se for o caso, Reconsideração.

1. “PÁGINA - INSCRIÇÃO / INDICAÇÃO”

O candidato poderá consultar sua Inscrição e suas Indicações, no mesmo sistema utilizado para o cadastramento das inscrições (GDAE), devendo registrar o mesmo Login e Senha utilizados na inscrição. Caso necessário, acessar “Obter Acesso ao Sistema” e criar nova Senha.

Ao acessar o sistema GDAE, o candidato poderá visualizar o requerimento de inscrição, clicando o botão “Consultas” e em seguida “Documento de Confirmação de Inscrição” e as indicações, no botão “Protocolo de Indicações”.

No Documento de Confirmação de Inscrição constam todos os dados pessoais e funcionais do candidato, a modalidade, o tipo de inscrição e a carga horária, bem como a avaliação de títulos, o total de pontos obtidos e a classificação, para criteriosa conferência por parte do interessado.

2. “PÁGINA DE RECONSIDERAÇÃO”

O candidato poderá solicitar, se for o caso, “Reconsideração” apenas da inscrição - realizada via Internet. Para solicitar, clicar em “Cadastro” e “Recurso/Reconsideração” - espaço no qual o candidato deverá registrar o motivo de sua solicitação.

2.1 O CANDIDATO PODERÁ SOLICITAR:

2.1.1 Retificação de dados registrados no “Documento de Confirmação de Inscrição”;

2.1.2 Mudança do município indicado para fins de União de Cônjuges (inciso I do artigo 16 do Decreto 55.143/2009).

2.2 O CANDIDATO PODERÁ INTERPOR RECONSIDERAÇÃO CONTRA:

2.2.1 Avaliação dos títulos;

2.2.2 Indeferimento da inscrição por Títulos ou por União de Cônjuges;

2.2.3 Terceiros.

III - Das Disposições Finais

1. Ao preencher o documento discriminado no item “2” do inciso II deste Comunicado, o candidato deverá observar, ainda, as instruções que seguem:

1.1 Retificar dados, somente após alteração no sistema de Cadastro Funcional PAEF;

1.2 Indicar novo município mediante documento comprobatório, no caso de o cônjuge não mais estar em exercício no município anteriormente pleiteado (inciso I do artigo 16 do Decreto 55.143/2009).

2. Não será atendida qualquer solicitação que implique a retificação, inclusão, exclusão, substituição de Unidade Escolar indicada, bem como a alteração da ordem das indicações.

3. Fica impedido, também, solicitação quanto à alteração do tipo de inscrição de União de Cônjuges para Títulos, assim como desistir do Concurso de Remoção a qualquer título. (Artigos 5º e 12 da Resolução SE 95/2009).

4. O candidato que interpuser reconsideração, caso necessite, poderá entregar documento na Unidade de Ensino de classificação, no período de 28/08 a 01-09-2015.
5. O candidato de Unidade Escolar que foi municipalizada, reorganizada, extinta, etc, após o período de inscrição, ao conferir a planilha de confirmação de inscrição, se constatar que sua unidade-sede difere daquela onde tem seu cargo classificado, deverá interpor reconsideração, solicitando alteração de sua unidade-sede, no período de 28/08 a 01-09-2015.
 - 5.1. Caso o candidato não se manifeste, o superior imediato ao constatar erro na unidade-sede deverá orientá-lo para que entre com reconsideração, no período de 28/08 a 01-09-2015, informando corretamente o código e nome da unidade-sede, a situação funcional, nos campos correspondentes.
6. As Diretorias de Ensino deverão orientar os interessados e prestar maiores esclarecimentos no período previsto para reconsideração de inscrição, via Internet.
7. O candidato que não se manifestar no prazo determinado para reconsideração quanto aos dados contidos na “PÁGINA INSCRIÇÃO”, terá esses dados ratificados automaticamente, não sendo permitida qualquer alteração posterior (§ 3º do artigo 27 da Resolução SE 95/2009).
8. A reconsideração interposta pelo candidato, por motivo diverso dos previstos no Decreto 55.143/09, não terá efeito suspensivo nem retroativo (§ 4º do artigo 27 da Resolução SE 95/2009).
9. A Secretaria da Educação não se responsabilizará por reconsiderações não recebidas, em decorrência de problemas técnicos, falhas ou congestionamento de linhas de comunicação.
10. A Classificação Geral dos candidatos encontra-se publicada nesta mesma data em caderno Suplemento e estará à disposição dos interessados nos sites da Secretaria da Educação: www.gdae.sp.gov.br e Imprensa Oficial: www.imprensaoficial.com.br.

Comunicado CGRH-21, de 27-8-2015

Concurso de Remoção de PEB- II/2015

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação Comunica a alteração de número de vagas constantes da relação de vagas do Comunicado CGRH 18 de 31-07-2015, publicado no D.O. de 01-08-2015, Caderno Suplemento. Pág. 01 a 80.

DER - PIRACICABA - Município de Piracicaba

901337 - EE Felipe Cardoso

Disciplina - História-Vaga Inicial - Zero

435508 - EE Bairro Santo Antonio

Disciplina - Português-Vaga Inicial - Zero

48501 - EE Profº. Jethro Vaz de Toledo

Disciplina - Arte-Vaga Inicial - Zero

Disciplina - Português-Vaga Inicial - Zero

Disciplina - Inglês -Vaga Inicial Zero
 20990 - EE José Abílio de Paula
 Disciplina - Arte-Vaga Inicial - Zero
 20977 - EE Alfredo Cardoso
 Disciplina - Português-Vaga Inicial - Zero
 Disciplina - Inglês-Vaga Inicial - 02 aulas
 36473- EE Dr. Dario Brasil
 Disciplina -Português-Vaga Inicial - Zero
 Disciplina - Matemática-Vaga Inicial - Zero
 Disciplina - Ciências Físicas Biológicas-Vaga Inicial - Zero
 914137 - EE Augusto Melega
 Disciplina - Geografia-Vaga Inicial - 06 aulas
 21088 - EE Profª. Jaçanã Altair Pereira Guerrini
 Disciplina - Inglês -Vaga Inicial - Zero
 20862 - EE Dr. Prudente
 Disciplina - Português -Vaga Inicial - Zero
 Disciplina - História -Vaga Inicial - Zero
 48343 - EE Dr. Antonio Pinto de Almeida Ferraz
 Disciplina - Português-Vaga Inicial - Zero
 Disciplina - Inglês-Vaga Inicial - Zero
 Disciplina - Geografia -Vaga Inicial - Zero
 Disciplina Física-Vaga Inicial - Zero
 Disciplina - Biologia -Vaga Inicial - Zero
 Disciplina - Filosofia-Vaga inicial - Zero
 Disciplina - Sociologia-Vaga Inicial – zero

EDUCAÇÃO

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA

Comunicado

Classificação final dos candidatos inscritos para Substituição da Classe de Suporte Pedagógico nos termos da Resolução SE 82/2013 – Ano de inscrição 2015.

Classificação Final dos Inscritos nos Termos da Resolução SEE 82/2013

SUPERVISOR - FAIXA I - ANO: 2015

CLASSE	NOME	RG	Certificados de Aprovação em Concurso Público da SEE Diretor de Escola	Certificados de Aprovação em Concurso Público da SEE Supervisor de Ensino(exceto do cargo)	DIAS	Tempo de Serviço na supervisão de escola (0,004 por dia até 20 ptos)	Tempo de Serviço no Magistério Público Estadual - SP	TOTAL
1	Wanderlei Sebastião Gabini	10.471.508-X	3,000	0,000	5.540	20,000	10.159	23,000
2	Maria do Carmo Rodrigues Lurial Gomes	12.896.097-8	3,000	0,000	4.348	17,392	9.277	20,392
3	Kátia Ferragutti Nardo	18.077.712	6,000	0,000	2.367	9,468	8.377	15,468
4	Deise Regina de Godoy Bresciani	15.778.038	3,000	0,000	3066	12,264	8.382	15,264
5	Alice Maria Gerolamo Gonçalves	19.926.651	6,000	0,000	1.655	6,620	8.586	12,620
6	Sanger Aparecida de Souza Ariozo	16.342.171	6,000	0,000	1.546	6,184	4.230	12,184
7	Ivanete Meneqon Waldmann	15.434.950	6,000	0,000	1.229	4,916	9.279	10,916
8	Daniela Cristina Guion Moreira	21.795.922-2	3,000	0,000	1.673	6,692	6.624	9,692
9	Sílvia Helena Sola Gimenes	24.119.811-2	3,000	0,000	1.190	4,760	6.869	7,760
10	Fábio Augusto Negreiros	13.266.661-3	3,000	0,000	1.187	4,748	7.845	7,748
11	Adnéia de Negri Bello	14.298.513-2	3,000	0,000	925	3,700	7.752	6,700
12	Denise Fujihara Piccoli	26.469.788-1	3,000	0,000	915	3,660	5.910	6,660
13	Joceli de Fátima Mazzero	19.376.472	0,000	0,000	897	3,588	8.052	3,588
14	Miquel Angelo Rodrigues de Jesus	17.498.734	0,000	0,000	894	3,576	8.361	3,576
15	Patricia Magri Granuzzio	24.323.827-7	0,000	0,000	770	3,080	6.158	3,080

SUPERVISOR - FAIXA IV - ANO: 2015

CLASSE	NOME	RG	Certificados de Aprovação em Concurso Público da SEE Diretor de Escola	Certificados de Aprovação em Concurso Público da SEE Supervisor de Ensino	DIAS	Tempo de Serviço na supervisão de escola (0,004 por dia até 20 pto)	Tempo de Serviço no Magistério Público Estadual - SP	TOTAL
1	Iara de Campos Fontolan	18.136.382-3	3,000	5,000	2.483	9,932	9,424	17,932
2	Maria Antonia Daroz Bicudo	14.943.835-7	0,000	10,000	1.802	7,208	8,861	17,208
3	Vania Aparecida Miquelino Scrocca	15.433.559	3,000	5,000	1.856	7,424	9,624	15,424
4	Nelson Aparecido Sonego	14.863.250	0,000	0,000	0	0,000	10,487	0,000
5	Tânia Regina Gonçalves	16.268.053-3	0,000	0,000	0	0,000	10,016	0,000
6	Juliana Maria de Oliveira Amaral Mello	17.991.726-2	0,000	0,000	0	0,000	9,334	0,000
7	Marise do Amaral Campos Cillo	14.421.228-6	0,000	0,000	0	0,000	9,102	0,000
8	Claudino Rodrigues Filho	10.838.204	0,000	0,000	0	0,000	9,027	0,000
9	Christina Aparecida Negro Silva	7.291.808	0,000	0,000	0	0,000	5,932	0,000

SUPERVISOR - FAIXA V - ANO: 2015

CLASSE	NOME	RG	Certificados de Aprovação em Concurso Público da SEE Diretor de Escola	Certificados de Aprovação em Concurso Público da SEE Supervisor de Ensino	DIAS	Tempo de Serviço na supervisão de escola (0,004 por dia até 20 pto)	Tempo de Serviço no Magistério Público Estadual - SP	TOTAL
1	Claudia Aparecida Rocca Zanão	14420320-0	6,000	5,000	0	0,000	10,522	11,000
2	Graziela Maria de Camargo Dalla Villa	15.233.489-1	3,000	5,000	75	0,300	7,847	8,300
3	Adriana Cristina Peixes Frias	17.670.877-7	6,000	0,000	0	0,000	8,610	6,000
4	Carlos Leonildo Negro	17.170.023-5	3,000	0,000	0	0,000	9,323	3,000
5	Alfredo Costa Ramos	16.821.819	3,000	0,000	0	0,000	7,717	3,000
6	Walkiria Nicolai	15.615.905	0,000	0,000	0	0,000	10,282	0,000
7	Thais Cury Pellegrinotti	27.532.148-4	0,000	0,000	0	0,000	4,819	0,000

DIRETOR - FAIXA I - ANO: 2015

CLASSE	NOME	RG	Certificados de Aprovação em Concurso Público da SEE Diretor de Escola (exceto do cargo)	Certificados de Aprovação em Concurso Público da SEE Supervisor de Ensino	DIAS	Tempo de Serviço na direção de escola (0,004 por dia até 20 pto)	Tempo de Serviço no Magistério Público Estadual - SP	TOTAL
1	Vania Aparecida Miquelino Scrocca	15.433.559	5,000	3,000	6.182	20,000	9,624	28,000
2	Iara de Campos Fontolan	18.136.382-3	5,000	3,000	4.909	19,636	9,424	27,636
3	Maria Antonia Daroz Bicudo	14.943.835-7	0,000	6,000	4.958	19,832	8,861	25,832
4	Darcy Guerreiro Lopes Fernandes	4.328.143-6	0,000	3,000	6.118	20,000	14,132	23,000
5	Tânia Regina Gonçalves	16.268.053-3	0,000	3,000	4.857	19,428	10,016	22,428
6	Nelson Aparecido Sonego	14.863.250	0,000	0,000	6.246	20,000	10,487	20,000
7	Silvana Romão da Silva	15.250.502	0,000	0,000	4.586	18,344	8,178	18,344
8	Juliana Maria de Oliveira Amaral Mello	17.991.726-2	0,000	0,000	4.563	18,252	9,334	18,252
9	Marise do Amaral Campos Cillo	14.421.228-6	0,000	0,000	4.389	17,556	9,102	17,556
10	Claudino Rodrigues Filho	10.838.204	0,000	0,000	3.300	13,200	9,027	13,200

DIRETOR - FAIXA III - ANO: 2015

CLASSE	NOME	RG	Certificados de Aprovação em Concurso Público da SEE Diretor de Escola	Certificados de Aprovação em Concurso Público da SEE Supervisor de Ensino	DIAS	Tempo de Serviço na direção de escola (0,004 por dia até 20 pto)	Tempo de Serviço no Magistério Público Estadual - SP	TOTAL
1	Claudia Aparecida Rocca Zanão	14.420.320-0	10,000	3,000	3052	12,208	10,522	25,208
2	Carlos Leonildo Negro	17.170.023-5	5,000	0,000	5,058	20,000	9,323	25,000
3	Rosemeire Faria Vicentim	16.885.053-9	5,000	0,000	3,672	14,688	10,592	19,688
4	Adriana Cristina Peixe Frias	17.670.877-7	10,000	0,000	1,367	5,468	8,610	15,468
5	Alfredo Costa Ramos	16.821.819	5,000	0,000	2,170	8,680	7,717	13,680
6	Vera Cristina Cuevas Palácio Alberti	16.340.142	0,000	0,000	3,240	12,960	10,159	12,960
7	Graziela Maria de Camargo Barros Dalla Villa	15.233.489-1	5,000	3,000	1,026	4,104	7,847	12,104
8	Rosaura Cecilia Racosta	16.108.092-3	10,000	0,000	0	0,000	8,667	10,000
9	Moisés Bortolletto	14.296.329	5,000	3,000	185	0,740	7,370	8,740
10	Olga Zicati	8.142.696-3	5,000	0,000	839	3,356	7,551	8,356
11	Valdecir Michelotti	17.830.342-2	5,000	3,000	60	0,240	9,254	8,240
12	Walkiria Nicolai	15.615.905	0,000	0,000	2009	8,036	10,282	8,036
13	Jaci Aparecida Brigante Natera	12.140.277-0	5,000	0,000	646	2,584	9,985	7,584
14	Maria Cristina Magossi Rodrigues	15.434.371-7	5,000	0,000	622	2,488	8,117	7,488
15	Lorival Junior Toninho Pattri	21.772.421	5,000	0,000	591	2,364	6,987	7,364
16	Andrea de Negrin Bello	14.298.511-9	0,000	3,000	1,070	4,280	5,247	7,280
17	Pedro Eduardo Lopes	22.574.743-1	5,000	0,000	553	2,212	6,443	7,212
18	Luiz Eduardo de Lima Carlos	19.573.424-5	5,000	0,000	438	1,752	6,373	6,752
19	Aida Manoela Sant'Anna	14.797.254	0,000	3,000	873	3,492	8,277	6,492
20	Felipe Calori	27.825.596-6	5,000	0,000	324	1,296	4,819	6,296
21	Maria Benedita Silveira Pavinatto	11.504.420	5,000	0,000	270	1,080	6,886	6,080
22	Thais Cury Pellegrinotti	27.532.148-4	0,000	0,000	1,452	5,808	4,819	5,808
23	Valmir Alves de Azevedo	17.991.689	5,000	0,000	167	0,668	6,910	5,668

24	Marganida Chioquette Alves	4.698.792	5,000	0,000	144	0,576	3,754	5,576
25	Ana Lucia Broggio Elias	19.924.488-1	5,000	0,000	105	0,420	7,755	5,420
26	Maria Aparecida de Oliveira	20.079.868-6	5,000	0,000	99	0,396	9,378	5,396
27	Vera Lucia Isidoro	23.021.355-8	5,000	0,000	72	0,288	5,094	5,288
28	Adilson Grandino	18.135.439	5,000	0,000	42	0,168	6,676	5,168
29	Enilde de Moura Janeiro Terra	18.109.814	5,000	0,000	15	0,060	9,723	5,060
30	Maria Edilaine Ceron Pinto	20.079.087	5,000	0,000	0	0,000	9,313	5,000
31	Ana Claudia Nociti	18.196.603-7	5,000	0,000	0	0,000	7,891	5,000
32	Tatiane de Oliveira Biason	29.844.086	5,000	0,000	0	0,000	3,714	5,000
33	Adauto César Rodrigues Ferraz	32.774.232-X	5,000	0,000	0	0,000	958	5,000
34	Cirlene Aparecida Fialho Vitti	MG5.743.705	0,000	3,000	314	1,256	5,879	4,256
35	Adilson Aparecido Costa	25.543.179-x	0,000	0,000	946	3,784	7,008	3,784
36	Valquiria Castelhanos dos Santos	21.908.600	0,000	0,000	886	3,544	8,072	3,544
37	Leny Aparecida Iglesias Rodrigues	20.316.202	0,000	3,000	0	0,000	6,580	3,000
38	Andrea Cristine Mainardes Cintra	19.570.213	0,000	0,000	560	2,240	7,218	2,240
39	Rosa Maria Bragato Daniel	12.653.548	0,000	0,000	495	1,980	7,299	1,980
40	Regiane Pimentel Pransteter	15.779.405-2	0,000	0,000	435	1,740	9,827	1,740
41	Climara Paes Calderon Salles	18.240.951-X	0,000	0,000	413	1,652	8,421	1,652
42	Valter Luis Benatti	16.342.138	0,000	0,000	272	1,088	8,126	1,088
43	Inês Renata dos Santos Tanno	21.347.090	0,000	0,000	270	1,080	8,841	1,080
44	Santo Boscanol	6.059.978	0,000	0,000	256	1,024	9,524	1,024
45	Mauricio César Pacano	17.992.105-8	0,000	0,000	252	1,008	7,381	1,008
46	Thiago Franco	32.177.200-3	0,000	0,000	239	0,956	4,754	0,956

47	Flávia Fernanda Consentino Modolo E. Baptista	24.323.704	0,000	0,000	180	0,720	3,444	0,720
48	Maria Inês Pecorari Fuzatto	25.319.798-3	0,000	0,000	135	0,540	4,047	0,540
49	Maqali Aparecida Wenceslau	18.130.274	0,000	0,000	131	0,524	7,734	0,524
50	Fabio José Fermino	17.992.387	0,000	0,000	120	0,480	5,592	0,480
51	Kátia Regina Parisoto Lopes e Lopes	11.739.123	0,000	0,000	105	0,420	3,484	0,420
52	Egídio Antonio Tronco	14.299.609-9	0,000	0,000	60	0,240	8,863	0,240
53	Gesânea Justina Clementino	29.535.039	0,000	0,000	60	0,240	5,970	0,240
54	Ana Paula do Carmo	16.164.417-5	0,000	0,000	60	0,240	3,279	0,240
55	Ana Maria Ferreira Mendes de Toledo	17.070.619-9	0,000	0,000	30	0,120	9,969	0,120
56	Maria Lucia Fancelli Odas	15.435.313	0,000	0,000	30	0,120	8,495	0,120
57	Marisa Milanés Mescolotti	11.505.688	0,000	0,000	30	0,120	7,555	0,120
58	Thiago Eduardo Tomietto	28.123.808-X	0,000	0,000	20	0,080	3,725	0,080
59	Ana Lucia Bottene Scanavaca	18.130.462-4	0,000	0,000	15	0,060	9,878	0,060
60	Rosana Maria Bigaton Leoni	16.107.767	0,000	0,000	15	0,060	8,006	0,060
61	Claudia Aparecida Marchioni Ribeiro	15.871.945	0,000	0,000	15	0,060	7,576	0,060
62	Renata Chiarini Alves Bueno	26.849.517	0,000	0,000	15	0,060	5,274	0,060
63	Paula Cristina Paes Furlan	7.609.399	0,000	0,000	0	0,000	11,937	0,000
64	Leni Aparecida Pinto	14.031.239	0,000	0,000	0	0,000	10,081	0,000
65	Edna Toledo do Amaral	17.191.914-2	0,000	0,000	0	0,000	9,855	0,000
66	Cássia Fernanda de Toledo Piza Silva	17.570.974-9	0,000	0,000	0	0,000	9,260	0,000
67	Gisele Sodrzeieski	12.693.025-9	0,000	0,000	0	0,000	8,798	0,000
68	Aparecida Rosangela Satyro de Oliveira	19.442.600-2	0,000	0,000	0	0,000	8,661	0,000
69	Edriani Valério dos Santos	20.805.993-3	0,000	0,000	0	0,000	8,204	0,000
70	Valdirene de Lima Coelho dos Santos	21.301.728-3	0,000	0,000	0	0,000	8,182	0,000
71	Maria de Fátima Santos Meireles	14.296.378	0,000	0,000	0	0,000	8,069	0,000

72	Mauro Luis Alves	15.614.462-1	0,000	0,000	0	0,000	7.737	0,000
73	Valéria Camilla Pereira	23.545.102-2	0,000	0,000	0	0,000	7.675	0,000
74	Edilson Galante	15.613.488-3	0,000	0,000	0	0,000	7.654	0,000
75	Clair Maria Roccia	21.347.400-1	0,000	0,000	0	0,000	7.558	0,000
76	Silvia Regina Gustinelli	18.134.733-7	0,000	0,000	0	0,000	7.357	0,000
77	Arivaldo Jacquier de Souza	17.193.369-5	0,000	0,000	0	0,000	6.745	0,000
78	Érica Cristina Pedro	24.427.901-01	0,000	0,000	0	0,000	6.679	0,000
79	Ligja Cristina Bortoleto	24.270.488-8	0,000	0,000	0	0,000	5.672	0,000
80	Marli Margarida Ribeiro	M5.251.155	0,000	0,000	0	0,000	5.617	0,000
81	Enio Rodrigues Sabino	10.123.885-X	0,000	0,000	0	0,000	5.485	0,000
82	Claudia Aparecida Marques Silva	20.249.380-5	0,000	0,000	0	0,000	5.454	0,000
83	Maria Lucia Costa Manzano	18.235.896	0,000	0,000	0	0,000	5.127	0,000
84	Angélica de oliveira Silva	30.150.906-2	0,000	0,000	0	0,000	5.035	0,000
85	Antonio Adilson Basilio Fernandes	15.778.741	0,000	0,000	0	0,000	4.922	0,000
86	Geraldo Luis Pereira da Silva	22.374.741-5	0,000	0,000	0	0,000	4.750	0,000
87	Marcelo Valle	21.803.467-2	0,000	0,000	0	0,000	4.466	0,000
88	Ana Paula Lourenço Chiarinelli	34.031.462-X	0,000	0,000	0	0,000	4.450	0,000
89	Sandra Maria Cavalcanti Carqueijeiro	24.361.798-7	0,000	0,000	0	0,000	4.287	0,000
90	Fabiola Capeline Landin Moura	33.942.127-X	0,000	0,000	0	0,000	4.086	0,000
91	Grazieli Ramos Pereira	34.320.171-9	0,000	0,000	0	0,000	3.945	0,000
92	Mauricio Puiti Brasil	41.147.153-3	0,000	0,000	0	0,000	3.781	0,000
93	Kelly Cristiane Corrente	19.224.488-7	0,000	0,000	0	0,000	3.767	0,000
94	Anne Keity Rocha	33.841.272-4	0,000	0,000	0	0,000	3.714	0,000
95	Claudia Maria Carvalho Moraes	17.817.830-5	0,000	0,000	0	0,000	3.406	0,000
96	Thiago Tavares de Souza	40.730.256-6	0,000	0,000	0	0,000	2.864	0,000

Candidatos com inscrição indeferida para Substituição da Classe de Suporte Pedagógico nos termos da Resolução SE 82/2013 – Ano de inscrição 2015.

INSCRIÇÃO PARA DIRETOR

NOME	RG	MOTIVO
Roselene Aparecida de Macedo	19.124.025-4	Não possui tempo mínimo no magistério
Vinicius Carlos Rodrigues	11.738.322-3	Lei 500
Ándrea Fernanda Polezi Catalini	21.908.147	Lei 500

INSCRIÇÃO PARA SUPERVISOR

NOME	RG	MOTIVO
Aida Manoela Sant'Anna	14.797.254	Indeferidos por estarem em desacordo com o edital de inscrição da SE 82/2013.
Maria Benedita Silveira Pavinatto	11.504.420	
Egídio Antonio Tronco	14.299.609	
Edilson Galante	15.613.488	
Leny Aparecida Iglesias Rodrigues	20.316.202	
Roselene Aparecida de Macedo	19.124.025-4	

Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio

E.E. EDSON RONTANI

Convocação

A Direção da E.E. Edson Rontani Convoca o Prof. EDEMILSON CARLOS TREVISAN, RG: 13.653.357, para comparecer nesta Unidade Escolar, com a máxima urgência para tratar de assuntos administrativos de seu interesse.

SUPLEMENTO

Educação

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO DE REMOÇÃO PEB II - 2015

CLASSIFICAÇÃO GERAL E RECONSIDERAÇÃO DE INSCRIÇÃO

COMUNICADO CGRH Nº 20 DE 27/08/2015

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, nos termos do

Decreto nº 55.143/2009, alterado pelo Decreto nº 60.649/2014 e da Resolução SE 95/2009,

torna pública a Classificação Geral e orientações quanto aos procedimentos para solicitação

de Reconsideração – Concurso de Remoção de Professor Educação Básica II - 2015.

I - Da Classificação Geral

A Classificação Geral dos candidatos consta em ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos, por categoria funcional, e a relação dos candidatos

inscritos por União de Cônjuges por ordem alfabética do município pleiteado.

1. A coluna reservada à “observação” somente estará preenchida quando a inscrição

for por União de Cônjuges ou por Títulos, como segue:

1.1 por União de Cônjuges: inscrição UC indeferida/ Títulos deferida;

1.2 por Títulos: inscrição indeferida

II – Da Consulta e Reconsideração de Inscrição

No período de 28/08 a 01/09/2015, iniciando-se às 8h do dia 28 de agosto de 2015 e encerrando-se às 18h do dia 01 de setembro de 2015 (horário de Brasília), o candidato

poderá consultar sua Inscrição e suas Indicações e solicitar, se for o caso, Reconsideração.

1. “PÁGINA - INSCRIÇÃO / INDICAÇÃO”

O candidato poderá consultar sua Inscrição e suas Indicações, no mesmo sistema utilizado para o cadastramento das inscrições (GDAE), devendo registrar o mesmo Login e

Senha utilizados na inscrição. Caso necessário, acessar “Obter Acesso ao Sistema” e criar nova Senha.

Ao acessar o sistema GDAE, o candidato poderá visualizar o requerimento de inscrição,

clicando o botão “Consultas” e em seguida “Documento de Confirmação de Inscrição”

e as indicações, no botão “Protocolo de Indicações”.

No Documento de Confirmação de Inscrição constam todos os dados pessoais e funcionais do candidato, a modalidade, o tipo de inscrição e a carga horária, bem como a

avaliação de títulos, o total de pontos obtidos e a classificação, para criteriosa conferência

por parte do interessado.

2. “PÁGINA DE RECONSIDERAÇÃO”

O candidato poderá solicitar, se for o caso, “Reconsideração” apenas da inscrição - realizada via Internet. Para solicitar, clicar em “Cadastro” e

“Recurso/Reconsideração” -

espaço no qual o candidato deverá registrar o motivo de sua solicitação.

2.1 O CANDIDATO PODERÁ SOLICITAR:

2.1.1 Retificação de dados registrados no “Documento de Confirmação de Inscrição”;

2.1.2 Mudança do município indicado para fins de União de Cônjuges (inciso I do artigo 16 do Decreto nº 55.143/2009).

2.2 O CANDIDATO PODERÁ INTERPOR RECONSIDERAÇÃO CONTRA:

2.2.1 Avaliação dos títulos;

2.2.2 Indeferimento da inscrição por Títulos ou por União de Cônjuges;

2.2.3 Terceiros.

III - Das Disposições Finais

1. Ao preencher o documento discriminado no item “2” do inciso II deste Comunicado, o candidato deverá observar, ainda, as instruções que seguem:
 - 1.1 Retificar dados, somente após alteração no sistema de Cadastro Funcional PAEF;
 - 1.2 Indicar novo município mediante documento comprobatório, no caso de o cônjuge não mais estar em exercício no município anteriormente pleiteado (inciso I do artigo 16 do Decreto nº 55.143/2009).
2. Não será atendida qualquer solicitação que implique a retificação, inclusão, exclusão, substituição de Unidade Escolar indicada, bem como a alteração da ordem das indicações.
3. Fica impedido, também, solicitação quanto à alteração do tipo de inscrição de União de Cônjuges para Títulos, assim como desistir do Concurso de Remoção a qualquer título. (Artigos 5º e 12 da Resolução SE 95/2009).
4. O candidato que interpuser reconsideração, caso necessite, poderá entregar documento na Unidade de Ensino de classificação, no período de 28/08 a 01/09/2015.
5. O candidato de Unidade Escolar que foi municipalizada, reorganizada, extinta, etc., após o período de inscrição, ao conferir a planilha de confirmação de inscrição, se constatar que sua unidade-sede difere daquela onde tem seu cargo classificado, deverá interpor reconsideração, solicitando alteração de sua unidade-sede, no período de 28/08 a 01/09/2015.
 - 5.1. Caso o candidato não se manifeste, o superior imediato ao constatar erro na unidade-sede deverá orientá-lo para que entre com reconsideração, no período de 28/08 a 01/09/2015, informando corretamente o código e nome da unidade-sede, a situação funcional, nos campos correspondentes.
6. As Diretorias de Ensino deverão orientar os interessados e prestar maiores esclarecimentos no período previsto para reconsideração de inscrição, via Internet.
7. O candidato que não se manifestar no prazo determinado para reconsideração quanto aos dados contidos na “PÁGINA INSCRIÇÃO”, terá esses dados ratificados automaticamente, não sendo permitida qualquer alteração posterior (§ 3º do artigo 27 da Resolução SE 95/2009).
8. A reconsideração interposta pelo candidato, por motivo diverso dos previstos no Decreto 55.143/09, não terá efeito suspensivo nem retroativo (§ 4º do artigo 27 da Resolução SE 95/2009).
9. A Secretaria da Educação não se responsabilizará por reconsiderações não recebidas, em decorrência de problemas técnicos, falhas ou congestionamento de linhas de

comunicação.

10. A Classificação Geral dos candidatos estará à disposição dos interessados nos sites da Secretaria da Educação: www.gdae.sp.gov.br e Imprensa Oficial: www.imprensaoficial.com.br.

11. Segue a classificação geral dos inscritos:
Páginas.....02 até 120.

=====

Diário Oficial Poder Executivo - Seção II
sexta-feira, 28 de agosto de 2015

Educação

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRACICABA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27-8-2015

Dispensando com fundamento no inciso I do artº 35 da LC 500/74, Elisabete Marli Lopes, RG 12.202.079-0, Professor I - ACT a partir de 30-09-1988.

Admitindo com fundamento no inciso I do artº 1º Lei 500/74 e parágrafos 1º e 2º do artº 17 da LC 444/85, Elisabete Marli Lopes, RG 12.202.079-0 para ocupar a função de Professor II - ACT a partir de 27-04-1989, na EEPG Profª Maria J. A. Zeppelini, em Rio das Pedras.

Dispensando com fundamento no inciso I do artº 35 da LC 500/74, Elisabete Marli Lopes, RG 12.202.079-0, Professor II - ACT a partir de 02-05-1989.

Admitindo com fundamento no inciso I do artº 1º Lei 500/74 e parágrafos 1º e 2º do artº 17 da LC 444/85, Elisabete Marli Lopes, RG 12.202.079-0 para ocupar a função de Professor III - ACT a partir de 13-03-1990, na EEPG Prof. Manoel da Costa Neves, em Rio das Pedras.

(Publicado para acerto de Vida Funcional).

Admitindo com fundamento no artº 10 do Decreto 24.948/85, Marcelo Trevisan, RG 21.498.429 para a partir de 04-03-1999, ocupar a função de Professor Educação Básica I -Eventual na EE “Jethro Vaz de Toledo”, em Piracicaba. (Publicado para acerto de vida funcional).

Considerando de efetivo exercício no dia 26-08-2015, por 08 horas, em que os professores coordenadores Laudicéia Pereira Doná, RG 18.056.222-8; Maria Madalena Lopes, RG 24.711.534-4; Claudia Maria P. M . Zanatta, RG 11.113.682-9; Alessandra S.C. Gerage, RG 19.928.093-9; Maria Socorro da Silva Matos, RG 16.230.043-3, Diretoria de Ensino Região de Piracicaba – SP, participaram da Orientação Técnica do Efai, realizado nas dependências da Diretoria de Ensino – Região Piracicaba, em atendimento aos Termos da Resolução SE 61/2012, c/c art. 8º, II da Resolução SE 58/2011.

Considerando de efetivo exercício no dia 26-08-2015, por 04 horas, em que o professor: Léia Ap. Pasqual Boaventura, RG 16.393.997-4; Daniele Aparecida da Silva Pagnan, RG 19.444.247-0; Sônia Pacheco Guardiã, RG 9.197.773-3, Marisete Aparecida Juvenal, RG 17.671.028-0; Roberta Cortozi José, RG 20.081.051; Maria Aparecida F. Meneghetti, RG 13.654.683; Sandra R.S. Tavares Racosta, RG 15.434.620; Adriana M. Levorato Carmezini, RG 19.571.331-X; Patrícia Claudia Silva de Lucca, RG 18.896.846-5, Galiléia Ap. Moura de Sousa, RG 18986831-4 Diretoria de Ensino Região de Piracicaba – SP, participou da Orientação Técnica do Efai, realizado nas dependências da Diretoria de Ensino – Região Piracicaba, em atendimento aos Termos da Resolução SE 61/2012, c/c art. 8º, II da Resolução SE 58/2011.

Apostila do Dirigente Regional de Ensino, de 27-8-2015

Declarando que:

Jose Santo Canalle, RG 9987776 - 4, Professor de Educação Básica II, SQF-I-QM, face a condição de Readaptado, a partir de 23-07-2015 fica sujeito à Média de Carga Horária Mensal de 200 horas nos termos do item 1 do artigo 5º da Resolução SE 12/2014.

Alexandra Verdi Fucci, RG 27531618 - X, Professor de Educação Básica II, SQC-II-QM, face a condição de Readaptado, a partir de 23-07-2015 fica sujeito à Jornada Integral de Trabalho Docente nos termos do item 1 do artigo 5º da Resolução SE 12/2014.

ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Portaria do Diretor de Escola, de 27-8-2015

EE Profª Mirandolina de Almeida Canto

Autorizando, fruição de Licença Prêmio nos termos dos Artigos 213 e 214 da Lei 10.261/68, “Nr” pela Lei 1048/08 de 10-06-2008 a: Marcia Dal Piccol Sotto, RG 16.886.407, SQC-IIQM, 15 Dias, referentes ao período de 28-11-2004 a 26-11-2009, Certidão 269/2009 e PULP 022/95.

EE “Ademar Vieira Pisco”

Autorizando, fruição de Licença Prêmio nos termos dos Artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68, “Nr” pela Lei 1048/08 de 10-06-2008 a: Edna Ivete Celin Mamoni, RG 12.357.362, PEBI-SQC-I-QM, 30 dias referente aos períodos de 01-10-2010 a 30-12-2014, Certidão 038/2015, PULP 1486/0018/2007.

EE "Honorato Faustino"

Autorizando, fruição de licença prêmio nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei 10.261/68, "Nr" pela Lei 1048/08 de 10-06-2008 a: Maria Josefa Dominguez Martins, RG 17.291.535, PEB I, SQC-II-QM, 30 dias referente ao período de 16-06-2002 a 14-06-2007, Certidão 239/2007 - PULP 255/0068/2003.

EE Prof Augusto Saes

Autorizando, fruição de licença prêmio nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei 10.261/68, “Nr” pela Lei 1048/08

de 10-06-2008 a: Raquel Suzana Severino, RG 14.943.430, Professor Educação Básica I, SQC-II-QM-SE, 30 dias referente ao período de 16/02/10 a 14/02/15 .Certidão 046/15.PULP 1880/0044/2000.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria da Coordenador, de 27-08-2015

Concedendo, nas datas abaixo especificadas, para atuação em Escola Estadual do Programa Ensino Integral abaixo mencionada, com fundamento no artigo 11, da Lei Complementar 1.164/2012, publicada em 05-01-2012 com redação dada pela Lei Complementar 1.191/2012, publicada em 29-12-2012, a Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI, correspondente a 75% do valor da faixa/nível/estrutura/EV, em que estiverem enquadrados os cargos-função atividade, observada a carga horária de 40 horas semanais, aos servidores abaixo na forma que especifica:

Diretoria de Ensino - Região de Piracicaba

EE Aniger F.Maria Melillo-Dom

Giovana Batista de Jesus, RG: 27033303-4, DI: 1, Vigência: 04-08-2015

EE Jeronimo Gallo-Monsenhon

Maria de Fatima Santos Meireles, RG: 14296378, DI: 1, Vigência: 14-08-2015

EE Jorge Coury-Dr.

Debora Bortolazzo Correr Sabbadin, RG: 44730254-1, DI: 1, Vigência: 07-08-2015

EE Jose de Mello Moraes-Prof.

Fernanda Veloso Moreira Colloca, RG: 32415458-6, DI: 1, Vigência: 17-08-2015

EE Sud Mennucci

Cristina Gomes de Deus, RG: 30684340-7, DI: 1, Vigência: 14-08-2015

Cessando, nas datas abaixo especificadas, para atuação em Escola Estadual do Programa Ensino Integral abaixo mencionada, com fundamento no artigo 11, da Lei Complementar 1.164/2012, publicada em 05-01-2012 com redação dada pela Lei Complementar 1.191/2012, publicada em 29-12-2012, a Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI, correspondente a 75% do valor da faixa/nível/estrutura/EV, em que estiverem enquadrados os cargos-função atividade, observada a carga horária de 40 horas semanais, aos servidores abaixo na forma que especifica:

Diretoria de Ensino - Região de Piracicaba

EE Jardim Gilda

Clair Maria Roccia, RG: 21347400-1, DI: 2, a partir de: 03-08-2015

EE Aniger F.Maria Melillo-Dom

Elizabeth Pereira Cabral, RG: 13382072-5, DI: 1, a partir de: 24-07-2015

EE Jorge Coury-Dr.

Celia Setem Salvador, RG: 14942809, DI: 1, a partir de: 01-08-2015

EE Jose de Mello Moraes-Prof.

Aline Fernanda de Oliveira Santos, RG: 32892883-5, DI: 1, a partir de: 03-08-2015

EE Sud Mennucci

Cecilia Maria B Olmedo, RG: 7163666, DI: 1, a partir de: 08-08-2015

Thais Abdallah Lotaif Bruno, RG: 28241605-5, DI: 1, a partir de: 31-07-2015

Valquiria de Oliveira Machado Salla, RG: 28561791-6, DI: 1, a partir de: 31-07-2015